



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 12/2025 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 09/2024, de autoria do vereador Rodrigo Mendes, que dispõe sobre a capacitação de profissionais da rede pública de ensino de noções para identificação de sinais de violência física, psicológica e sexual contra crianças e adolescentes.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Rodrigo Mendes, que visa capacitar profissionais da rede pública de ensino para identificar sinais de violência física, psicológica e sexual contra crianças e adolescentes.
2. A proposta prevê que a capacitação será realizada por meio de palestras, cursos e treinamentos, envolvendo professores, coordenadores pedagógicos, diretores, auxiliares de educação infantil e demais servidores e empregados terceirizados que atuem no ambiente escolar e nas creches municipais.
3. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa dos projetos submetidos à sua apreciação, conforme o art. 46, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno.

Competência e Iniciativa Legislativa

5. A matéria do projeto encontra amparo constitucional, visto que os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).



6. A competência para iniciativa da proposta é comum, nos termos do disposto no Artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*: “*A iniciativa das Leis complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica*”.

Juridicidade

7. O projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico e não apresenta vícios que comprometam sua validade. Ao prever diretrizes para capacitação de profissionais da rede de ensino, a proposta respeita a autonomia administrativa do Executivo e não interfere em sua competência privativa.
8. Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Federal nº 13.431/2017 reforçam a necessidade de medidas de prevenção e atendimento adequado para vítimas de violência, o que torna a proposta coerente com a legislação nacional.

Técnica Legislativa

9. A estrutura do projeto segue, em geral, os padrões estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração, redação e consolidação das leis.
10. No entanto, sugere-se a modificação da expressão "O Município poderá capacitar" no art. 1º para "O Município promoverá a capacitação", tornando a diretriz mais objetiva, conforme **emenda modificativa** em anexo.

Mérito

11. A proposta é de grande relevância social, pois fortalece a rede de proteção à infância e adolescência, preparando os profissionais da educação para identificar sinais de violência e encaminhar os casos aos órgãos competentes.



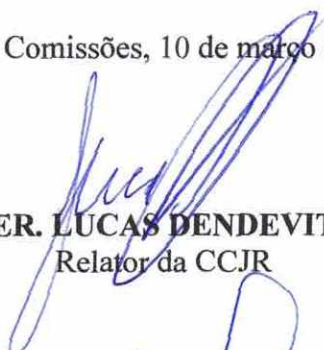
12. A violência contra crianças e adolescentes ainda é um problema grave, sendo essencial que os educadores estejam capacitados para atuar preventivamente.

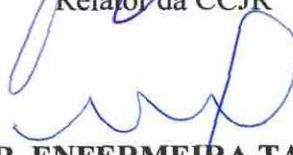
III - CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, a CCJR se manifesta FAVORÁVEL à tramitação do projeto, recomendando, contudo, aprimoramento na redação para garantir maior clareza e efetividade da norma.

Por fim, encaminhamos a proposta à Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e deliberação.

Sala das Comissões, 10 de março de 2025.


VER. LUCAS DENDEVITZ
Relator da CCJR


VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR


VER. RODRIGO MENDES
Membro da CCJR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 09/2024, alterando a redação do art. 1º para estabelecer a obrigatoriedade da capacitação dos profissionais da rede pública de ensino na identificação de sinais de violência contra crianças e adolescentes.

Redação original:

Art. 1º O Município poderá capacitar os profissionais da rede pública de ensino para identificarem sinais de violência física, psicológica e sexual contra crianças e adolescentes.

Redação proposta pela CCJR:

Art. 1º O Município promoverá a capacitação dos profissionais da rede pública de ensino para identificarem sinais de violência física, psicológica e sexual contra crianças e adolescentes.

Justificativa: A presente emenda modificativa tem como objetivo aprimorar a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 09/2024, conferindo maior efetividade à norma.

A alteração da expressão "poderá capacitar" para "promoverá a capacitação" busca reforçar o compromisso do Município com a formação continuada dos profissionais da rede pública de ensino, garantindo que a capacitação seja uma ação concreta da administração pública, e não uma mera possibilidade.

Dessa forma, a modificação fortalece a política de proteção à infância e à adolescência, assegurando que os educadores estejam preparados para identificar sinais de violência e agir de acordo com os protocolos adequados, em conformidade com o



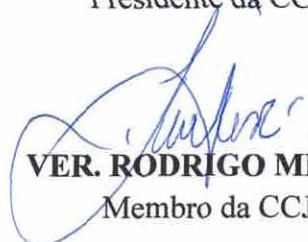
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais normativas de proteção aos menores.

Pelo exposto, a alteração proposta contribui para a eficácia e aplicabilidade da legislação, razão pela qual solicitamos a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 10 de março de 2025.


VER. LUCAS DENDEVITZ
Relator da CCJR


VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR


VER. RODRIGO MENDES
Membro da CCJR